

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 01.06.2022 a 01.06.2024
PAGAMENTO DO TEMPO EM SOLO ENTRE ETAPAS DE VOO

Pelo presente Acordo Coletivo, nesta data e na melhor forma de direito, de um lado:

SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.919.908/0001-57, com sede na Rodovia Contorno Leste, 9119, Costeira, São José dos Pinhais/PR, CEP: 04612-020, neste ato representada por sua gerente de recursos humanos, Sra. Franciele Gomes Tocha, inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX e, doravante simplesmente denominada “**EMPRESA**”, e, de outro lado,

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS - SNA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, entidade sindical de representação nacional, registro sindical nº. 00050008214-6, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.452.400/0002-78, com sede na Rua Barão de Goiânia, 76, Vila Congonhas, São Paulo - SP, CEP 04612-020, neste ato representado, na forma de seu estatuto social, por seu Presidente, Sr. Henrique Hacklaender Wagner, CPF/MF nº. XXX.XXX.XXX-XX, doravante simplesmente denominado “**SINDICATO**”;

Firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, simplesmente denominado “**ACORDO**”, com fulcro nos artigos 7º, inciso XXVI, e 8º, incisos III e VI, ambos da Constituição Federal, e artigo 611 a 620, da CLT, observados todos os requisitos formais determinados pelo artigo 613, da CLT, com os seguintes cláusulas e condições, apreciadas e integralmente aprovadas em Assembleia Geral, convocada para tal finalidade, de acordo com o Estatuto do Sindicato, e realizada em 02 e 03/06/2022, conforme artigo 612, da CLT.

CLÁUSULA 1ª –VIGÊNCIA E DATA-BASE

O presente acordo vigorará de 01/06/2022 a 01/06/2024, independentemente do registro, conforme decisão assemblear, observada a data-base da categoria profissional em 1 de dezembro.

Parágrafo Único: As PARTES pactuam que as condições ora ajustadas, independente da vigência, incorporam-se permanentemente nos contratos individuais de trabalho, ressalvada norma superveniente mais favorável aos aeronautas que deverá ser imediatamente incorporada aos referidos contratos individuais de trabalho.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

As cláusulas e condições estabelecidas neste ACORDO são fruto da livre negociação coletiva e do consenso entre os signatários, e se aplicam aos Tripulantes **da EMPRESA**, lotados em todas as unidades existentes no território nacional e que integram a categoria dos aeronautas, nos termos da Lei 13.475/2017.

CLÁUSULA 3ª – OBJETO

As partes estabelecem que o presente ACORDO versa exclusivamente sobre os critérios para pagamento do tempo em solo entre etapas de voo, nos termos do parágrafo único do artigo 57 da Lei nº 13.475/2017 (Lei do Aeronauta), da cláusula 3.2.14 da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022, e da Convenção Coletiva de Trabalho-CCT da Aviação Regular vigente de 01/12/2021 a 30/11/2022, e, as subsequentes, e cláusula 1.2.5 do Acordo Judicial pactuado no processo n.º 0000838-20.2019.5.09.0965

Parágrafo Único: As PARTES pactuam que as condições ora ajustadas, independente da vigência, incorporam-se permanentemente nos contratos individuais de trabalho, ressalvada norma superveniente mais favorável aos aeronautas que deverá ser imediatamente incorporada aos referidos contratos individuais de trabalho.

CLÁUSULA 4ª – DOS CRITÉRIOS PARA O PAGAMENTO DO TEMPO EM SOLO

Com a exigência imposta no artigo 57 pela lei 13.475/2017, que determina o pagamento do tempo em solo entre etapas de voo a todos os aeronautas pertencentes ao quadro da EMPRESA, as PARTES ora pactuam e valoram a nova forma de remuneração do tempo em solo de maneira crescente e escalonada:

Parágrafo Primeiro: A EMPRESA implementará a remuneração do tempo em solo entre etapas de voo a todos os aeronautas pertencentes ao seu quadro, a partir de 01/06/2022 até 31/05/2023, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da hora de voo estipulada na cláusula 3.2.8 da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

Parágrafo Segundo: A partir de 01/06/2023 até 30/11/2023, a EMPRESA realizará o pagamento da remuneração do tempo em solo entre etapas de voos no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora de voo estipulada na cláusula 3.2.8 da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

Parágrafo Terceiro: A partir de 01/12/2023 até 01/06/2024, a EMPRESA realizará o pagamento da remuneração do tempo em solo entre etapas de voo no percentual de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da hora de voo estipulada na cláusula 3.2.8 da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

Parágrafo Quarto: A EMPRESA discriminará na folha de pagamento dos aeronautas a rubrica do “tempo em solo”, bem como efetuará o pagamento dos reflexos legais.

Parágrafo Quinto: A EMPRESA realizará o acréscimo de 100% (cem por cento) na remuneração do tempo em solo entre etapas de voo realizadas em domingos e feriados, sobre o valor da hora estipulada na cláusula 3.2.8 da Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Sexto: A EMPRESA realizará o acréscimo do adicional noturno mínimo de 20% (vinte por cento) e observará a hora noturna reduzida ficta de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos, quando o tempo em solo entre etapas de voo, for realizado entre 22h (vinte e duas horas) e 05h (cinco horas), horário da base contratual do aeronauta.

Parágrafo Sétimo: As PARTES pactuam que durante a vigência deste ACORDO, caso seja estipulado na Convenção Coletiva de Trabalho-CCT da Aviação Regular percentual de remuneração do tempo em solo entre etapas, superior aos constantes nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro desta Cláusula, prevalecerá o percentual mais favorável aos aeronautas.

Parágrafo Oitavo: As EMPRESA se deverá computar o valor de pagamento do tempo em solo entre etapas de voo no Descanso Semanal Remunerado (DSR)^{13º} salários; férias vencidas e proporcionais acrescidas de terço constitucional, aviso prévio, demais verbas salariais e rescisórias, FGTS 8% e multa de 40% e contribuição previdenciária.

CLÁUSULA 5ª – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A EMPRESA se compromete a cumprir os termos deste acordo, bem como a observar as disposições gerais de proteção ao trabalho, previstas na legislação vigente, em prol dos aeronautas.

CLÁUSULA 6ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Por descumprimento de qualquer cláusula deste ACORDO, em prejuízo de algum Aeronauta determinado, a EMPRESA pagará a multa no valor de 10% (dez por cento) do salário base da remuneração mensal do Aeronauta, em favor do aeronauta prejudicado.

CLÁUSULA 7ª – AUTORIZAÇÃO ASSEMBLEAR

O SINDICATO registra que todos os termos do presente ACORDO foram expressamente levados ao conhecimento dos aeronautas da EMPRESA, e integralmente aprovadas em Assembleia Geral, convocada para tal finalidade, de acordo com o Estatuto do Sindicato, e realizada em 02 e 03/06/2022.

CLÁUSULA 8ª – DO DEPÓSITO E REGISTRO

As partes depositarão e requererão o registro do presente ACORDO, por meio do Sistema MEDIADOR, disponível no endereço eletrônico do Ministério da Economia, nos termos do artigo 614 da CLT.

CLÁUSULA 9ª – DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO E REVOGAÇÃO

Este ACORDO poderá ser prorrogado, revisto ou revogado pela EMPRESA e pelo SINDICATO, total ou parcialmente, mediante ciência e aprovação dos associados em Assembleia Geral convocada especialmente para esta finalidade, nos termos do artigo 615, da CLT.

CLÁUSULA 10ª – DO JUÍZO COMPETENTE

As PARTES elegem que será competente a Justiça do Trabalho de São José dos Pinhais/PR, para dirimir quaisquer divergências e controvérsias resultantes da aplicação do presente ACORDO.

São Paulo, 03 de junho de 2022.

Sideral Linhas Aéreas Ltda
Sra. Franciele Gomes Tocha
CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX
Gerente de Recursos Humanos

Sindicato Nacional dos Aeronautas
Henrique Hacklaender Wagner
CPF/MF nº
Presidente